



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA E A
EMPRESA MATOS & COUTINHO LTDA CNPJ
Nº 46.553.187/0001-51.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.315.845/0001-27, neste ato representada pela Presidente do Poder Legislativo, senhora BRISA LUANA CORREIA DE JESUS, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 14.887.203-47 SSP/BA e CPF/MF. nº 039.094.905-14, residente e domiciliada na Rua Jose Carlos Aleluia, 84 – Centro – Adustina/BA, doravante denominado CONTRATANTE; E a empresa MATOS & COUTINHO LTDA CNPJ Nº 46.553.187/0001-51 sediada na Avenida Estados Unidos, 258 – Edifício Cidade de Aracaju, Sala 310 – Bairro Comércio – CEP 40.010.020 – Salvador - Bahia neste ato representado pelo senhor (a) Dannuzia Maria Soares Matos Coutinho, portadora do CPF nº 621.263.425-49 e Carteira de Identidade Profissional nº 028781 CRC/BA residente e domiciliado à Rua Edgard Loureiro, 133 – Resgate, Salvador/BA doravante designados respectivamente e CONTRATADA; e em observâncias à Lei Federal nº 14.133/20121 de 1º de abril de e demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, Decorrente da Dispensa de Licitação nº 016/2025, mediante as cláusulas abaixo descritas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em consultoria técnica para oferecer serviços em gestão do patrimônio público da Câmara Municipal de Adustina/BA ao presente processo Administrativo de Dispensa de Licitação de número 016/2025.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. As especificações das aquisições/serviços indicados na Dispensa de Licitação nº 016/2025, a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE, são consideradas como partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritas, e que a CONTRATADO(A), deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar as normas de qualidade, e quaisquer outras que forem recomendadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Adustina/BA.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

I. São Obrigações da Contratada:

- a) Realizar o fornecimento e/ou serviços de acordo com todas as especificações contidas no termo de referência;
- b) Designar um responsável para responder perante a fiscalização por todos os aspectos contratuais;
- c) Permitir e facilitar a supervisão dos seus serviços pela fiscalização;
- d) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos causados por si e seus propostos ou empregados da Câmara Municipal de Adustina/BA ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste termo de Referência;
- e) Realizar, às suas expensas e responsabilidade, os produtos entregues ou os serviços recusados pela fiscalização, em prazo a ser estabelecido pelo Contratante de acordo com cada caso.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I- Além das obrigações legais, o CONTRATANTE obriga-se, ainda a:

- a) Efetuar nos prazos previstos, o pagamento dos produtos e/ou serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA;
- b) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condições indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento, bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

I - Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado 01 (um) representante da Administração Pública, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração ou a terceiros.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATURAL/ALTERAÇÕES


2





PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

I. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observe as disposições do art. nº 105 da Lei nº 14.133/2021.

II. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

1. Pela execução total das aquisições/serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância global de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em consultoria técnica para oferecer serviços em gestão do patrimônio público da Câmara Municipal de Adustina/BA. Os serviços compreendem: - Assessoria na execução dos serviços de inventário físico dos bens, identificando-os com etiquetas, placas ou códigos de barra, e conferindo-os com os registros contábeis; - Reorganização do cadastro contábil dos bens patrimonial no módulo de controle patrimonial; - Elaboração de Normas e Procedimentos de Gestão Patrimonial, compreendendo todas as rotinas operacionais, controle e movimentação dos bens de propriedade da Câmara Municipal de Adustina/BA, e bens de terceiros que estejam sob responsabilidade da entidade; - Elaborar o laudo de avaliação dos bens, estimando o seu valor de mercado e depreciação, conforme as normas técnicas e legais vigentes;	Mês	12	4.000,00	48.000,00

3



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

	- Orientar e capacitar os servidores responsáveis pelo patrimônio, por meio de treinamentos, manuais e procedimentos operacionais; - Acompanhar e fiscalizar as movimentações, alienações, baixas e incorporações de bens, garantindo a conformidade com a legislação vigente; - Orientação sobre a criação da comissão de inventário; - Entre outros.				
VALOR TOTAL					R\$ 48.000,00

2. No valor acima estão inclusas todas as despesas com materiais, equipamentos e mão-de-obra, transportes, de administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas a qualquer título, e todas as providências auxiliares e complementares necessárias à completa execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A composição de preços será de 40% para cobrir gastos com pessoal da contratada e de 60% para cobrir gastos com insumos para prestar os serviços.

3. As despesas com a execução das aquisições ora contratados correrão por conta da fonte de recursos:

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Adustina

Unidade: 0101000 – Câmara Municipal de Adustina

Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos Câmara Municipal

Elemento: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte: 1500.0000

4. O objeto deste contrato foi licitado, através da modalidade contratação direta, mediante processo administrativo de Dispensa de Licitação tombado sob nº 016/2025.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal das aquisições realizados pela **CONTRATADA**, devendo ocorrer até o trigésimo dia após a apresentação da Nota/Fatura.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;





PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Em sendo o caso, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos





PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. Este Contrato poderá ser rescindido na forma dos Artigos 137, 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente instrumento será publicado, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Cidade de Adustina, Comarca de Paripiranga, Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Adustina - BA, 25 de abril de 2025.





**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA**

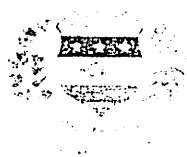
**CÂMARA MUNICIPAL DE ADUSTINA
BRISA LUANA CORREIA DE JESUS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE**

**MATOS & COUTINHO LTDA
CNPJ Nº 46.553.187/0001-51
CONTRATADO(A)**

TESTEMUNHAS:

Nome: *Edson Raulo Santana*
CPF: *008.732.835-62*

Nome: *Lucas Santos Silva*
CPF: *864.692.005-40*



**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Processo Licitatório - Nº 016/2025
Contrato Administrativo Nº 028/2025.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores Adustina, Bahia, CNPJ nº 04.315.845/0001-27
CONTRATADA: MATOS & COUTINHO LTDA CNPJ Nº 46.553.187/0001-51
OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria técnica para oferecer serviços em gestão do patrimônio público da Câmara Municipal de Adustina/BA
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar a partir da assinatura do contrato
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021
VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

Data da Assinatura: 25/04/2025

Processo: 17703e25 - Doc: 97 - Documento Assinado Digitalmente por: BRISA LUANA CORREIA DE JESUS - 26/05/2025 21:57:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: ba10bea2-d696-4a7a-8332-4ae37fa746f1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATOS & COUTINHO LTDA
CNPJ: 46.553.187/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:54:05 do dia 05/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2025.

Código de controle da certidão: **937C.EFFA.7CC1.77BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: MATOS & COUTINHO LTDA
CNPJ: 46.553.187/0001-51
Endereço: AVENIDA ESTADOS UNIDOS Nº 000258 - COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40010020 - EDIF CIDADE ARACAJU SALA 310

Número da Certidão: 2099824

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 15:59:30 horas do dia 19/02/2025.
Válida até dia 20/05/2025.

Código de controle da certidão: **015A.9D9D.E864.8B55.5443.F1BA.5898.3FC4**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251726964

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	46.553.187/0001-51

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/03/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADEMILTON LEAL COUTINHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.553.187/0001-51

Certidão nº: 79537948/2024

Expedição: 18/11/2024, às 12:25:53

Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADEMILTON LEAL COUTINHO (MATRIZ E FILIAIS)** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.553.187/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Processo: 17703e25 - Doc: 97 - Documento Assinado Digitalmente por: BRISA LUANA CORREIA DE JESUS - 26/05/2025 21:57:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b60b92-d696-4a7a-8322-4ae37d774f11

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.553.187/0001-51
Razão Social: ADEMILTON LEAL COUTINHO
Endereço: R EDGARD LOUREIRO 133 / RESGATE / SALVADOR / BA / 41152-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2025 a 15/05/2025

Certificação Número: 2025041606066041070009

Informação obtida em 20/04/2025 06:55:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Processo: 17703e25 - Doc: 97 - Documento Assinado Digitalmente por: BRISA LUANA CORREIA DE JESUS - 26/05/2025 21:57:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ba10bea2-d696-4a7a-8332-4ae37fa746f1